

LEI Nº 2.481, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 178 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI:

**Art. 1º** O Artigo 178 da Lei Complementar nº 02/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 Fica a autoridade fazendária autorizada a suspender a expedição de Certidão de Dívida Ativa, para fins de ajuizamento de ação, até que o valor dos créditos tributários devidos pelo contribuinte atinja o montante de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Padrão de Referencial - UPR's, por cadastro."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

Prefeito Municipal

LEDENIR PRESA

Secretário de Finanças

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2018*